

CARTA DE PRINCÍPIOS DOS FORNECEDORES DA ANACOM

29.11.2022

Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM

Estão sujeitos à presente *Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações* (doravante '*Carta*') as entidades, singulares e coletivas, cujas propostas tenham sido adjudicadas no âmbito de procedimentos de contratação realizados pela ANACOM (doravante '*Fornecedores*').

A aceitação e o cumprimento da Carta constituem uma obrigação contratual, integrando, como anexo, com as adaptações necessárias, os documentos dos procedimentos aquisitivos lançados pela ANACOM e os contratos a celebrar entre a ANACOM e os Fornecedores.

Os Fornecedores devem garantir que os recursos humanos direta ou indiretamente afetos à execução dos contratos celebrados com a ANACOM conhecem e cumprem de forma integral o presente Carta, através da subscrição da Declaração de Compromisso em anexo.

Os contratos a celebrar entre a ANACOM e os Fornecedores devem prever que o incumprimento grave ou sistemático deste Carta é fundamento para a invocação, por parte da ANACOM, de incumprimento definitivo do contrato, causa bastante para a sua imediata resolução, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Na prossecução do seu mandato, como instituição responsável, ANACOM acredita que também lhe cabe criar valor económico e social, refletindo nas empresas que contrata o mesmo nível de exigência dos princípios que orientam o cumprimento da sua missão.

Assim, os Fornecedores da ANACOM comprometem-se a pautar a sua atuação pelos seguintes Princípios:

I. Princípios de Conformidade

Os Fornecedores da ANACOM garantem:

1. O cumprimento da legislação, nacional e internacional, em vigor aplicável no âmbito dos contratos celebrados com a ANACOM.
2. A prevenção e gestão adequada do risco de corrupção e infrações conexas associados à sua atividade, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência.
3. A atuação em conformidade com as regras e procedimentos destinados a prevenir e combater atos de concorrência desleal ou que visem restringir a concorrência no mercado.

II. Princípios Éticos e de Conduta

Dever de sigilo

1. Os Fornecedores devem guardar sigilo sobre toda a informação quantitativa e qualitativa e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANACOM, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos recursos humanos direta ou indiretamente alocados à execução do contrato, independentemente do tipo de vínculo contratual que tenham com o Adjudicatário (funcionário, colaborador ou recurso afeto ao contrato).
2. Os Fornecedores estão impedidos de transmitir a terceiros ou a outros recursos humanos não direta ou indiretamente alocados ao cumprimento do objeto do contrato, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo.
3. Os Fornecedores estão igualmente impedidos de afetar essa informação a qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Proibição genérica de uso ilegítimo de informação privilegiada

1. Os Fornecedores não podem utilizar informação privilegiada a que tenham acesso no cumprimento das suas obrigações ou por causa delas, em qualquer transação financeira privada, bem como para recomendar ou desaconselhar tais transações.
2. Considera-se informação privilegiada a informação sobre factos ou elementos cujo conhecimento advenha da execução de qualquer contrato adjudicado pela ANACOM ou em virtude dessa execução, que não tenha sido publicada ou tornada acessível ao público e de cuja utilização possam resultar vantagens para o próprio ou para terceiros.

Prevenção de conflitos de interesses

Os Fornecedores devem:

1. Evitar quaisquer situações de que possam resultar conflitos de interesses com as atividades desenvolvidas em execução do contrato celebrado com a ANACOM ou que possam colocar em causa a imagem e a reputação desta.
2. Informar a ANACOM sempre que conheçam ou suspeitem que possam estar em causa situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

3. Abster-se de entregar a trabalhadores da ANACOM ofertas, prémios e outros benefícios ou recompensas relacionados com a atividade desempenhada na ANACOM em execução do contrato e que sejam consideradas ou possam ser consideradas como uma tentativa indevida de influência.
4. Abster-se de aceitar ofertas, prémios e outros benefícios ou recompensas relacionados com a atividade desempenhada na ANACOM em execução do contrato e que sejam consideradas ou possam ser consideradas como uma tentativa indevida de influência.

III. Política laboral

No cumprimento dos seus deveres laborais, os Fornecedoros obrigam-se a:

1. Cumprir todas as contribuições sociais e obrigações fiscais às quais estejam vinculados, assim como a observar todas as regras sobre saúde e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente adotando uma gestão preventiva, por forma a reduzir os riscos associados, quer à sua atividade, quer às suas instalações.
2. Celebrar e a manter válidos contratos de seguro de acidentes de trabalho, cujas apólices devem abranger todos os seus recursos humanos.
3. Adotar uma política de remuneração sustentável, que motive e envolva os seus trabalhadores no desenvolvimento da sua atividade.
4. Remunerar os seus trabalhadores de acordo com o previsto na respetiva legislação, respeitando os acordos coletivos aplicáveis e os padrões mínimos legalmente em vigor.
5. Pagar as remunerações devidas nos prazos legalmente previstos, não sendo tolerado pela ANACOM a existência de situações de trabalhadores com salários em atraso.
6. Impedir quaisquer formas de trabalho infantil.
7. Impedir quaisquer formas de trabalho forçado ou obrigatório.
8. Não interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva.
9. Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem, livremente, se querem, ou não, associar-se a sindicatos de trabalhadores da sua escolha.
10. Promover o princípio da igualdade, abstendo-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, em função da raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião, convicções ideológicas e filiação sindical.

11. Estabelecer medidas e procedimentos disciplinares de acordo com as leis e as convenções internacionais, publicitando as suas normas e garantindo a auscultação e defesa dos visados e, em todas as circunstâncias, impedindo qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico.
12. Garantir o cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, relativamente aos limites máximos de horas de trabalho, normal e suplementar, bem como os períodos e dias de descanso.

IV. Princípios de sustentabilidade ambiental

Os Fornecedores da ANACOM devem promover a adoção das melhores práticas de proteção do meio ambiente, alinhadas com o objetivo de reduzir o impacto ambiental da sua atividade, nomeadamente, através da redução do consumo de plástico, gestão mais eficiente de resíduos, menor consumo de papel e utilização de fontes sustentáveis de energia elétrica e de aquecimento.

V. Compromissos de gestão

Os Fornecedores da ANACOM devem:

1. Adotar procedimentos de gestão que permitam o acompanhamento do cumprimento deste Carta, tendo a obrigação de reportar à ANACOM incumprimentos graves e de fornecer as evidências do seu cumprimento quando lhes sejam solicitadas pela ANACOM.
2. Assinar a declaração de compromisso disponibilizada conjuntamente com os documentos dos procedimentos de contratação, respeitante ao compromisso de cumprimento do disposto no presente Carta.
3. Assegurar que todos os seus trabalhadores e subcontratados afetos à execução dos contratos celebrados com a ANACOM, independentemente da natureza da relação jurídica, cumprem as disposições constantes deste Carta e são informados, qualificados e competentes para desempenhar as suas funções em concordância com os seus termos.

ANACOM

AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

Lisboa (Sede)

Rua Ramalho Ortigão, 51
1099 - 099 Lisboa
Portugal
Tel: (+351) 217211000
Fax: (+351) 217211001

Madeira

Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal
Portugal
Tel: (+351) 291790200

Atendimento ao Público

800206665
info@anacom.pt

Porto

Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal
Tel: (+351) 226198000

Açores

Rua dos Valados, 18 - Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal
Tel: (+351) 296302040

www.anacom.pt

